PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1832 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PROTOCOLO Nº 4167
ENTR 08/01/2020
16:16
RESPONSAVEL

REVOGA A LEI Nº 1.201/2014 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Nº 1.201/2014, que dispõe sobre nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal 1.033/2010 - Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores Públicos Municipais de Visconde do Rio Branco - MG e dá outras providências.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 1.033, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão mensal de auxílio-alimentação, no valor de R$ 150(Cento e Cinquenta Reais) a todos os servidores públicos ativos, independente do regime jurídico de contratação, da Administração Municipal direta do Poder Executivo e Autarquias."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2020.

Visconde do Rio Branco, 06 de janeiro de 2020.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação desta egrégia casa de leis o projeto de lei que revoga a lei n° 1.201/2014 e dá nova redação ao artigo 1° da lei municipal n° 1.033/2010, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Visconde do Rio Branco - MG e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo reajustar o valor do auxílio-alimentação determinado pela Lei n° 1.033/2010, valor este que se encontra defasado e necessita ser atualizado.

Hoje o valor do referido auxílio é de R$100,00 (Cem Reais) e, com o presente projeto, pretende-se passar para a quantia de R$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

A princípio a presente proposta seria para que iniciasse a vigorar a partir do mês de janeiro de 2020, contudo, devido a assunção, pela Prefeitura Municipal, de outras responsabilidades que antes eram do FUMPREV, como: licenças saúde e maternidade.

As despesas relativas a essas novas responsabilidades, delegadas pela EC 103, perfazem um montante superior a R$90.000,00(Noventa mil reais)/mês o que dificultou a implementação imediata da presente proposta.

Contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevemo-nos com considerações de alta estima e distinto apreço.

Visconde do Rio Branco, 06 de janeiro de 2020.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal